



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N°
958/2020**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N° , DE 2020.

Modifique-se a redação do *caput* do art. 4º, da MP 948, de 2020, para a seguinte:

“Art. 4º. Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a eficácia dos seguintes dispositivos: ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 958, de 2020, tem como objetivo suspender uma série de exigências, em especial com relação à inexistência de débitos, para concessão de empréstimos pelas instituições financeiras públicas.

Em razão da crise econômica causada pela pandemia de Covid-19, nos parece justificável a medida, uma vez que aqueles que procuram o crédito muito provavelmente estarão cobertos de dívidas e com vencimentos atrasados devido à situação de calamidade que vivemos.

Todavia, com relação à exigibilidade da Certidão Negativa de Débito para contratação de operação de crédito com recursos captados por meio da caderneta de poupança e à exigências relativas ao penhor de veículos, o Executivo optou pela completa revogação dos dispositivos, em vez da suspensão de sua eficácia.

SF/20236.54546-72



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Dessa forma, propomos a presente emenda, a fim de corrigir essa inexplicável distinção e garantir que, passado o momento mais agudo da crise, possam os recursos da caderneta de poupança serem novamente salvaguardados em sua aplicação pela exigência de CND para o tomador do empréstimo.

SF/20236.54546-72

Sala das Comissões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE**